



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 2010.0042-56

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Fabricio Trombini Jacobus
Diretor-Presidente

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE NO PLANO

A inscrição no Plano ocorrerá a partir da assinatura do Pedido de Inscrição.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Vier a falecer;
- Requerer;
- Optar pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade previstos, respectivamente, nos artigos 45 e 50 no Regulamento do Plano;
- Deixar de recolher 48 (quarenta e oito) Contribuições Programáveis consecutivas.

PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o instituidor, e não tenha optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, poderá optar em manter a qualidade de Participante no Plano, desde que requeira através do termo de opção, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do extrato de opções:

AUTOPATROCÍNIO:

- Neste caso o Participante continua contribuindo para o Plano, mantendo o pagamento de suas contribuições.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - BPD:

- Ter rompido o vínculo associativo com o Instituidor.
- Não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.
- Ocorre a suspensão do pagamento das contribuições programáveis e da Contribuição de terceiros.

CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS APOSENTADORIA NORMAL

Ter no mínimo um (um) mês de vinculação ao Plano e possuir pelo menos 50 anos de idade

CÁLCULO DE APOSENTADORIA NORMAL

O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por Prazo Certo: consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um "n" avos) do saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), deduzido o valor do adiantamento, onde "n" é a quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.

II - Renda por Prazo Indeterminado: consistirá numa renda mensal calculada por equivalência atuarial considerando o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), deduzido o valor do adiantamento, dividido pelo Fator Atuarial - FA.

III - Renda por Valor Determinado: consistirá numa renda mensal, com valor a ser definido pelo Participante.

IV - Renda por Percentual do Saldo de Conta: consistirá numa renda mensal calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a critério do Participante, sobre o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), deduzido o valor do adiantamento, com variação em intervalos de 0,1% (um décimo por cento).

BENEFÍCIO POR INVALIDEZ

Comprovar o recebimento da aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

CÁLCULO DO PECÚLIO POR INVALIDEZ

A Conta de Benefício por Invalidez (CBI) será constituída em Cotas, na data do requerimento, pelo valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante (CIP), do saldo da Conta de Recursos Portados (CRP) e do saldo da Conta de Terceiros (CT) e Conforme definição formal do Participante na data do requerimento, o pagamento do Benefício por Invalidez poderá ser realizado em parcela única ou nas formas adiante descritas:

I - Renda por Prazo Certo: consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um "n" avos) do saldo da Conta de Benefício por Invalidez (CBI), deduzido o valor do adiantamento, onde "n" é a quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.

II - Renda por Prazo Indeterminado: consistirá numa renda mensal calculada por equivalência atuarial considerando o saldo da Conta de Benefício por Invalidez (CBI), deduzido o valor do adiantamento, dividido pelo Fator Atuarial - FA.

III - Renda por Valor Determinado: consistirá numa renda mensal, com valor a ser definido pelo Participante.

IV - Renda por Percentual do Saldo de Conta: consistirá numa renda mensal calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a critério do Participante, sobre o saldo da Conta de Benefício por Invalidez (CBI), deduzido o valor do adiantamento, com variação em intervalos de 0,1% (um décimo por cento).

BENEFÍCIO POR MORTE

- O Benefício por Morte será concedido, conforme rateio definido pelo participante, aos Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido em vida para o recebimento exclusivo deste benefício, sob forma de um pagamento único ou renda mensal, conforme opção única dos Beneficiários.

CÁLCULO BENEFÍCIO POR MORTE

No caso da opção pelo pagamento do Benefício por Morte sob a forma de renda mensal, o valor deste benefício consistirá numa renda mensal, conforme definição formal do dependente na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por Prazo Certo: consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um "n" avos) do saldo da Conta de Benefício por Morte (CBM), deduzido o valor do adiantamento, onde "n" é a quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observado o mínimo de 5 (cinco) anos.

II - Renda por Prazo Indeterminado: consistirá numa renda mensal calculada por equivalência atuarial considerando o saldo da Conta de Benefício por Morte (CBM), deduzido o valor do adiantamento, dividido pelo Fator Atuarial - FA.

III - Renda por Valor Determinado: consistirá numa renda mensal, com valor a ser definido pelo Beneficiário.

IV - Renda por Percentual do Saldo de Conta: consistirá numa renda mensal calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a critério do Beneficiário, sobre o saldo da Conta de Benefício por Morte (CBM), deduzido o valor do adiantamento, com variação em intervalos de 0,1% (um décimo por cento).

ABONO ANUAL - APENAS PARA ASSISTIDOS QUE OPTARAM

Estar recebendo o benefício de Aposentadoria ou benefício por morte.

CÁLCULO VALOR ABONO ANUAL

Em dezembro de cada ano, caso tenha sido realizada a opção pelo Abono Anual, os Assistidos ou Beneficiários receberão o Abono Anual, adicional ao benefício de prestação continuada daquele mês, integralizando 13 (treze) pagamentos anuais.